CARAMBEÍ
PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

PROJETO DE LEI Nº 26/2019

Protocolo Geral nº 206/19
Data: 24/05/19 15:42

Súmula: Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n°. 1.266/2018.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° Fica alterado o §1° do art. 1° da Lei Municipal n°. 1.266/2018, que passará a constar com a seguinte redação:

§1° A origem do recurso no orçamento Municipal são de Recursos Livres, de Fonte 000, com o propósito de contrapartida municipal para construção de muro de arrimo, aterro e vagas de garagem nos empreendimentos Jardim Eldorado no valor mensurado de R$ 315.820,44 (trezentos e quinze mil, oitocentos e vinte reais e quarenta e quatro centavos), Cidade Nova, no valor mensurado de R$ 468.675,84 (Quatrocentos e sessenta e oito mil, seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) e Jardim novo Horizonte, no valor mensurado de R$ 489.911,96 (Quatrocentos e oitenta e nove mil, novecentos e onze reais e noventa e seis centavos).

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
EM 24 DE MAIO DE 2019.

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA – PROJETO DE LEI Nº /2019

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar a redação do §1º do artigo 1º da Lei Municipal nº. 1.266/2018, que autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, permitindo a realocação dos valores que seriam gastos com muro de arrimo e aterro, nas 3 (três) áreas do empreendimento, para vagas de garagem do mesmos.

Ocorre que, em decorrência das particularidades deste empreendimento, não haverá necessidade de construir todos os muros de arrimo previsto, especialmente nas residências do Jardim Eldorado.

Entretanto, existe a demanda de valores para a construção de vagas de garagem, que permitirão acesso adequado e seguro aos futuros moradores, inclusive idosos e portadores de necessidades especiais, justificando, desta forma, a presente realocação de valores.

Assim sendo, certos de que o Legislativo assim como o Executivo tem como desígnio convencionar de forma organizada o objeto do presente projeto de lei, é que estamos convictos da concordância dos nobres legisladores com ulterior aprovação do mesmo.

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

CARAMBEÍ
PREFEITURA MUNICIPAL

Oficio nº. 49/2019-DEJUR

Carambeí, 24 de maio de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEI
PROTOCOLO GERAL 00206
24/ 05 /19 15:11

Excelentíssimo Presidente:

Vimos através do presente, enviar a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei que, tem por objetivo alterar a redação do §1º do artigo 1º da Lei Municipal nº. 1.266/2018, que autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa Fundo de Arrendamento Residencial - FAR.

Outrossim, com fulcro no artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, solicitamos que o Projeto de Lei em anexo seja apreciado em Regime de urgência, através de realização de Sessão Extraordinária.

Na oportunidade, aproveitamos o ensejo para renovar votos de consideração.

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
DIEGO DE JESUS SILVA
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
NESTA